



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 557

De 21 de julho de 2009.

Dispõe sobre o Programa Vigilância Cidadã e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vigilância Cidadã, coordenado pelo Gabinete do Prefeito como objetivo prevenir atos e ações que venham a causar danos à comunidade, como também situações que possam por em risco o patrimônio e os bens públicos, auxiliando as instituições de segurança e/ou defesa social.

Art. 2º. Para a prestação dos serviços do Programa será implantado sistema de monitoração nas principais ruas da cidade com a instalação de câmeras.

Parágrafo único. A localização das Câmeras será definida em Audiência Pública com representantes da comunidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de julho de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL